



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

CARTA DO RIO

O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, Confea e seus Regionais, Creas, criados por meio do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, atualmente regidos pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1996, como personalidade jurídica de autarquia pública federal, tendo como objetivo precípuo à normatização e fiscalização do exercício profissional da Engenharia e da Agronomia em todos os seus níveis, reunidos no Rio de Janeiro - RJ, por meio da Coordenadoria Nacional de Câmaras Especializadas da Engenharia Industrial - CCEEI, promoveram e realizaram o Primeiro Encontro Nacional dos Conselheiros Federais, Regionais e Profissionais da Engenharia Industrial do Sistema Confea/Crea, que é composto pelas modalidades da Engenharia Mecânica, da Engenharia Metalúrgica, da Engenharia Naval, da Engenharia de Produção e da Engenharia Aeronáutica, no período de 13 a 15 de maio de 2015, na cidade do Rio de Janeiro – RJ.

O referido evento congregou os profissionais das Câmaras Especializadas da Engenharia Industrial, com representantes dos Estados Brasileiros e do Distrito Federal, todos com formações no campo de atuação objeto do Encontro, além de convidados e palestrantes, todos imbuídos de buscar e propor soluções que venham aprimorar e tutelar a sociedade no que tange ao exercício profissional da Engenharia Industrial, que serão norteadoras para o pleno exercício profissional nos próximos anos.

As discussões que ocorreram durante o evento focaram-se nas áreas de integração entre o Confea/Crea e o sistema acadêmico; otimização e profusão da legislação e de jurisprudências do sistema normativo profissional; atuação do Confea/Crea na inspeção e reparação veicular; avaliação do sistema de Educação à Distância; fiscalização profissional; e financiamento de novos projetos na área tecnológica, com parceria com a Finep.

Diante do exposto, o colegiado deliberou:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

RELAÇÃO SISTEMA CONFEA/CREA X MEIO ACADÊMICO

CONSIDERANDO que o entendimento que vem norteando as diversas Câmaras Regionais do Sistema Confea/Crea e das Coordenações incumbidas da educação é para que haja redução das atribuições profissionais dos egressos dos cursos ligados ao Sistema, em cujos cursos tenham docentes que não pertençam ao Sistema Confea/Crea, apesar de possuírem pós-graduações nas áreas que lecionam;

CONSIDERANDO que a autonomia universitária preconizada em artigo da Constituição da República Federativa do Brasil impede a ingerência do Sistema CONFEA/CREA nas instituições de ensino;

CONSIDERANDO que a formação verticalizada dos docentes, em *lato* e em *stricto sensu* qualifica os diversos profissionais para atuação plena no magistério;

CONSIDERANDO que os pretórios ordinários já decidiram e os superiores ratificaram as decisões, com mérito julgado no sentido de que inexistente necessidade de registro de docentes nas autarquias federais especiais de registro profissional;

CONSIDERANDO que os egressos também têm logrado êxito na Justiça quando lhes são restritas as atribuições profissionais, com disciplinas que foram ministradas por docentes qualificados com pós-graduação e que não são pertencentes ao Sistema Confea/Crea; e

CONSIDERANDO que o afastamento do Sistema Confea/Crea das academias reflete em desconhecimento dos acadêmicos e dos egressos do importantíssimo papel do Sistema Confea/Crea, assim como no fator precípuo do mesmo na defesa social e dos profissionais, mediante um judicioso trabalho de fiscalização profissional.

RESOLVE RECOMENDAR

QUE os Creas e as Comissões de Educação Regionais concentrem esforços no sentido de evitar restrições às atribuições profissionais, por meio da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

análise dos *currícula* dos docentes dos cursos, evitando mitigações nas atribuições profissionais dos egressos dos cursos ligados ao Sistema Confea/Crea, quando os docentes, mesmo sem registro no Sistema, possuam formação dentro das áreas do Sistema Confea/Crea, desde que possuam pós-graduação *lato* ou *stricto sensu* nas áreas que lecionam;

QUE os Regionais se aproximem continuamente das academias, mediante celebração de convênios, realização de palestras com foco na legislação e ética profissional do Sistema Confea/Crea, para acadêmicos e egressos, envolvendo, se possível, os docentes para transformá-los, todos, em multiplicadores da divulgação da legislação profissional e, sobretudo, acerca da importância do Sistema Confea/Crea; e

PROPOR alteração no sistema de vinculação ministerial das instituições de ensino das profissões do Sistema Confea/Crea, envolvendo do Ministério da Educação para o Ministério da Ciência e Tecnologia, aproximando, assim, o sistema profissional, as agências de fomento à pesquisa e, sobretudo, a aglutinação entre ciência e tecnologia, aplicadas à sociedade, com participação do Sistema Confea/Crea.

LEGISLAÇÃO, ÉTICA E JULGADOS COM REFLEXO NO SISTEMA

CONSIDERANDO que há inúmeros processos em face do Sistema Confea/Crea que afetam a atuação direta da fiscalização e das Câmaras Especializadas, anulando as determinações do Sistema Confea/Crea;

CONSIDERANDO os entendimentos díspares entre os vinte e sete Regionais, no que tange a procedimentos e a entendimentos na aplicação de sanções e na legislação profissional;

CONSIDERANDO que poderá haver um prejuízo enorme para todos os Regionais, com reflexo nas entidades de classe a eles vinculadas e sobre o Confea, com o trânsito em julgado das ações que determinam a devolução pecuniária referente às ARTs cobradas pelos Creas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

CONSIDERANDO a necessidade de treinamento contínuo e de um profícuo conhecimento por parte de todos os Conselheiros Regionais da legislação que norteia o Sistema; e

CONSIDERANDO a existência de um excelente sistema de treinamento continuado para os Conselheiros no Crea-PR.

RESOLVE RECOMENDAR

A CRIAÇÃO de uma Câmara ou Coordenação Nacional, incumbida de estudos legislativos e jurídicos da legislação profissional e de sua interpretação e reflexos jurisprudenciais e positivos, para que possa se incumbir da redução dos efeitos das perdas judiciais nos diversos Pretórios Pátrios; e

A DISPONIBILIZAÇÃO de esforços do Confea para que fomenta a expansão do Sistema de Educação à Distância e Continuada, existente no Crea-PR, para todos os Regionais, propiciando, inclusive, a divulgação da Câmara Nacional de Estudos Jurídicos da Legislação Profissional, para que todas as informações e estudos realizados em nível nacional sejam disponibilizados para todos os Conselheiros.

INSPEÇÃO VEICULAR E REPARAÇÃO VEICULAR

CONSIDERANDO que os acidentes de trânsito ceifam 50.000 vidas ao ano, constituindo-se problema de ordem pública e que a atuação do Confea/Crea na inspeção veicular poderá reduzir esses índices;

CONSIDERANDO que o sistema de inspeção veicular movimenta o quantitativo de cinco bilhões de reais ao ano, jejuno de participação do Sistema;

CONSIDERANDO que a inspeção veicular tem sido legada por indicações políticas ao invés de técnicas, SEM o envolvimento direto do Sistema Confea/Crea;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

CONSIDERANDO que as atribuições para a realização da inspeção veicular são exclusivas de profissionais da área da engenharia mecânica;

CONSIDERANDO que o Contran tem permitido atuação de profissionais que não são da área da engenharia mecânica, inclusive com avaliação dos sinistros e resultado da gravidade do acidente, sobre o aparato veicular sinistrado, elaborado por agente de trânsito que, apesar de não possuir capacitação técnica, tem o dever legal de avaliar as condições veiculares pós-sinistro;

CONSIDERANDO que há diversas liminares concedidas pelo Poder Judiciário, em diversos estados-federados, que impedem a exigência de um profissional da área de engenharia mecânica na inspeção veicular, consubstanciado no objeto social da empresa de inspeção veicular; e

CONSIDERANDO que a presença de um profissional da área de engenharia mecânica, no procedimento de inspeção veicular em veículos sinistrados é a única forma de garantir a avaliação dos veículos que podem ser reparados e, sobretudo, propiciar a segurança difusa da população no que tange aos veículos em circulação.

RESOLVE

PROPOR ao CONFEA que enverede esforços para ocupar um dos assentos permanentes em cada Comissão Temática do Contran, em especial a Câmara de Assuntos Veiculares, de maneira a exigir a presença obrigatória de engenheiros mecânicos no sistema de Inspeção Veicular e Reparação Veicular;

RECOMENDAR aos Regionais que celebrem convênios com o Poder Executivo dos respectivos estados-federados, de maneira que se garanta a presença obrigatória de engenheiros da modalidade mecânica no sistema de Inspeção Veicular Estadual;

RECOMENDAR que seja enviada à Coordenação/Comissão de Estudos Jurídicos da legislação profissional, para que seja avaliada e proposta **uma solução** para que **os procedimentos administrativos**, no que tange à exigência de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

engenheiros da modalidade mecânica nas concessionárias, nas reparadoras de veículos e no sistema de inspeção veicular e reparação veicular, no âmbito dos Regionais, sejam efetuados sem máculas, de maneira que não ocorram decisões judiciais contrárias às decisões dos Creas, no que concerne à exigência de engenheiros mecânicos nas organizações citadas; e

PROPOR que os temas de inspeção veicular, reparação veicular e logística reversa afeta à área sejam rediscutidos com apresentação do desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Jurídica, se possível com apresentação de sugestões, porventura, existentes.

EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA

CONSIDERANDO que **o tema**, apesar de as palestras que ocorreram durante esse evento terem sido profícuas, elucidativas e enriquecedoras, carece de mais esclarecimentos e amadurecimento, não somente por essa Câmara Especializada Nacional, mas no âmbito de todo o Sistema Confea/Crea.

RESOLVE

RECOMENDAR que o tema seja levado à Soea para mais esclarecimentos, discussões e amadurecimento no que tange à atuação do Sistema nos cursos à distância, inclusive com convite de palestrantes afetos à área.

Rio de Janeiro – RJ, 15 de maio de 2015.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

ENG. MECÂNICO OSWALDO PAIVA ALMEIDA FILHO
COORDENADOR NACIONAL
COORDENADOR TITULAR REGIONAL CREA/ES

ENG. MECÂNICO JOSE ALFREDA FIRMEZA DE SOUZA
COORDENADOR NACIONAL ADJUNTO
COORDENADOR TITULAR REGIONAL CREA/CE

ENG. MECÂNICO ALDO MURO JR.
RELATOR
COORDENADOR TITULAR REGIONAL CREA/GO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

ENG. MECÂNICO e DE SEG. TRABALHO JUAREZ BATISTA DE FARIA
CONSELHEIRO FEDERAL

ENG. MECÂNICO JOÃO BOSCO BUBULA RIBEIRO
COORDENADOR TITULAR REGIONAL CREA/AC

ENG. MECÂNICO ARTHUR VISGUEIRO MACIEL
COORDENADOR TITULAR REGIONAL CREA/AL

ENG. MECÂNICO THALES DE OLIVEIRA CABRAL MELO
COORDENADOR ADJUNTO REGIONAL CREA/AL

ENG. MECÂNICO WILSON GUILHERME SANTOS MONTEIRO
COORDENADOR TITULAR REGIONAL CREA/AM

ENG. MECÂNICO LUIZ CARLOS BARROS DE CARVALHO
COORDENADOR TITULAR ADJUNTO CREA/AM

ENG. MECÂNICO E DE SEG. TRABALHO JOSÉ DE RIBAMAR MARTINS DE XEREZ
COORDENADOR ADJUNTO REGIONAL CREA/AP

ENG. MECÂNICO MARCOS ALVES BONFIM
COORDENADOR TITULAR REGIONAL CREA/BA

ENG. MECÂNICO IVANOÉ PEDRO TONUSSI JUNIOR
COORDENADOR *AD-HOC* REGIONAL CREA/DF



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

ENG. MECÂNICO E DE SEG. TRABALHO RONALDO LOURENÇO FERREIRA
COORDENADOR ADJUNTO REGIONAL CREA/GO

ENG. MECÂNICO E DE SEG. TRABALHO BENEDITO JACINTO MESQUITA
COORDENADOR TITULAR REGIONAL CREA/MA

ENG. MECÂNICO WALDIMIR TELES FILHO
COORDENADOR TITULAR REGIONAL CREA/MG

ENG. MECÂNICO JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA
COORDENADOR TITULAR REGIONAL CREA/MS

ENG. MECÂNICO E DE SEG. TRABALHO DURVAL BERTOLDO DA SILVA
COORDENADOR TITULAR REGIONAL CREA/MT

ENG. NAVAL JUAREZ BOTELHO DA COSTA JÚNIOR
COORDENADOR TITULAR REGIONAL CREA/PA

ENG. MECÂNICO MAURÍCIO TIMÓTEO DE SOUZA
COORDENADOR TITULAR REGIONAL CREA/PB

ENG. MECÂNICO E DE SEG. TRABALHO RONALD DO MONTE SANTOS
REPRESENTANTE DO PLENÁRIO DO REGIONAL CREA/PI

ENG. MECÂNICO JOSÉ WILSON DA SILVA
COORDENADOR ADJUNTO DO REGIONAL CREA/RO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

ENG. MECÂNICO E DE SEG. TRABALHO LUIZ ANTÔNIO FONSECA PUNARO
BARATA

COORDENADOR TITULAR REGIONAL CREA/RJ

ENG. CIVIL, ELÉTRICO E MECÂNICO EDDO HALLENIUS AZAMBUJA BOJUNGA

COORDENADOR REGIONAL *AD-HOC* CREA/RS

ENG. MECÂNICO MARCOS ANTÔNIO POLI

COORDENADOR TITULAR REGIONAL CREA/SC

ENG. MECÂNICO SÉRGIO RICARDO MENDES MORAES

COORDENADOR ADJUNTO REGIONAL CREA/SC

ENG. MECÂNICO E DE SEG. TRABALHO ROMEU SANTOS

COORDENADOR REGIONAL CREA/SE

ENG. MECÂNICO E DE SEG. TRABALHO ASSIS MARQUES FEITOSA

COORDENADOR ADJUNTO REGIONAL CREA/SE

ENG. MECÂNICO E DE SEG. TRABALHO MÁRIO ANTÔNIO MASTEGUING

COORDENADOR ADJUNTO REGIONAL CREA/SP

ENG. MECÂNICO MARCELO VASCONCELOS DE OLIVEIRA

CONFEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

ENG. ALIMENTOS ANA LUIZA ALVIM

CONFEA

ENG. MECÂNICO IGOR TRANCOSO DADALTO

CREA-ES

ENG. MECÂNICO SÉRGIO YASSUO YAMAWAKI

COORDENADOR TITULAR REGIONAL CREA-PR

ENG. MECÂNICO E CIVIL JOSÉ ROBERTO CUNHA ALVES

REPRESENTANTE PLENÁRIO REGIONAL CREA-RR